

LIVRO DE LEIS

4
= LEI Nº 1.969, DE 23 DE MARÇO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM
A TELESP-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a Telesp-Telecomunicações de São Paulo S/A, para redes telefônicas por iniciativa da Comunicação.

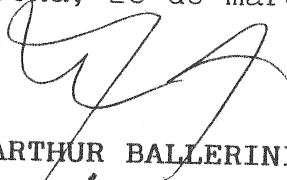
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a Magnecon-Telecomunicações e Construções de São Paulo S/A, conforme ofício de credenciamento nº CT.P.0482/91 de 02 de agosto de 1991, para execução das obras constantes do artigo 1º.

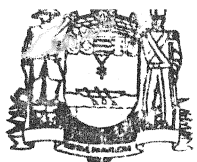
§ 1º - Na execução de expansão de serviço telefônico a ser executado, a Magnecon aproveitará empregados e mão de obra do Município.

§ 2º - No contrato a ser celebrado entre o Executivo e a Magnecon, o foro de eleição será o da comarca de Lorena, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de março de 1992.


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.969/92)

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de março de 1992.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo